DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3951/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17752/2016/001
PROTOCOLO	: 1932196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

RECURSO ORDINÁRIO. EXCLUSÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO ATACADA. RENÚNCIA AOS MEIOS DE DEFESA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr.* Sidney Foroni, Ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante, em desfavor da DSG n. 2548/2018, proferida no processo número TC/17752/2016 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 30 UFERMS ao Recorrente.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o recorrente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fl. 46-48 do TC/17752/2016.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 4384/2022 (f. 21-22), uma vez que houve a renúncia/desistência do recorrente mediante a adesão ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/19.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Em razão disso, deixo de examinar o mérito deste recurso pela consequente perda superveniente do objeto, sendo necessário o arquivamento do feito.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 11 inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo, nos termos previstos no art.70, da resolução TCE/MS n.98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC